

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

PORTARIA N.º 443 DE 25 DE JULHO DE 2014

(D.O.U. de 28/07/2014 - Seção 2)

Constitui Grupo de Trabalho Tripartite para a revisão da Norma Regulamentadora n.º 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

~~O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:~~

~~Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Tripartite – GTT com o objetivo de analisar as sugestões recebidas da sociedade e elaborar proposta de texto final para a revisão da Norma Regulamentadora n.º 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).~~

~~Art. 2º O GTT será composto por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, conforme indicação formal das entidades públicas e privadas que compõem a Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP:~~

~~I – Representantes do Governo:~~

~~a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST / SIT / MTb *(Alterada pela Portaria SIT n.º 599, de 03 de março de 2017)*~~

~~– Silvio Carlos de Andrade da Silva~~

~~– Valdir Oliveira Silva~~

~~– Rafael Faria Giguere~~

~~– Carolina Silva Melo Araujo~~

~~b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO / MTb *(Alterada pela Portaria SIT n.º 599, de 03 de março de 2017)*~~

~~– Swylmar dos Santos Ferreira~~

~~II – Representantes dos Empregadores:~~

~~*(Alterado pela Portaria SIT n.º 599, de 03 de março de 2017)*~~

~~a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC~~

~~– Luis Sérgio Soares Mamari~~

~~b) Confederação Nacional da Indústria – CNI~~

~~– José Luiz Pedro de Barros~~

~~c) Confederação Nacional da Agricultura do Brasil – CNA~~

~~– Paulo Rogério Araújo~~

~~d) Confederação Nacional do Transporte – CNT~~

~~– Danielle da Silva Bernardes~~

~~e) Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF~~

~~– Ivanildo Olímpio da Costa~~

~~III – Representantes dos Trabalhadores:~~

~~*(Alterado pela Portaria SIT n.º 599, de 03 de março de 2017)*~~

~~a) Central Única dos Trabalhadores – CUT~~

REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 972, de 21 de agosto de 2019 (DOU de 22/08/2019)

- ~~– João Batista Xavier da Silva~~
- ~~– Irene Rodrigues dos Santos~~
- ~~b) Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST~~
- ~~– José Juscelino de Medeiros~~
- ~~e) Força Sindical~~
- ~~– Geraldo Ananias Pacheco~~
- ~~d) União Geral dos Trabalhadores – UGT~~
- ~~– Renato de Jesus Santos~~

~~**Parágrafo único.** As bancadas poderão ser assessoradas por 2 (dois) técnicos, indicados formalmente pelas entidades públicas e privadas que compõem a Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP.~~

~~**Art. 3º** A coordenação do GTT será exercida por membro indicado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.~~

~~**Art. 4º** A participação nas atividades do Grupo de Trabalho Tripartite é considerada de interesse público e não será remunerada.~~

~~**Art. 5º** As deliberações do GTT serão tomadas perseguindo sempre a construção do consenso entre seus membros, cabendo à SIT decidir sobre a questão que permanecer controversa.~~

~~**Art. 6º** O posicionamento final das bancadas deverá ser efetuado pelo coordenador da respectiva bancada.~~

~~**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA